

**EXMO SR DR JUZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS**

PROCESSO E PROC Nº 5002570-28.2013.8.21.0010

PROCESSO FÍSICO Nº 010/1.13.0019070-1

Falências: Voges Metalúrgica Ltda,
Metalcorte Fundição Ltda e outras

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL
Quesitos Complementares Ministério Público

Aromildo Sprenger da Cunha
Perito Contábil – CRCRS 15189

Caxias do Sul, julho/2022

QUESITOS COMPLEMENTARES

Conforme (evento 633-promo1) passa-se as respostas possíveis no sentido de complementar o laudo pericial contábil atendendo, como requer o Ministério Público:

a) [...]

b) *Seja instado o perito contador a complementar o laudo esclarecendo:*

1) Se houve a efetiva entrada dos valores informados pela Exodus na conta da falida, identificando a conta e sua movimentação para esclarecer também qual a destinação dada a esses recursos

Resposta:

Os valores informados pela Exodus, cujos títulos foram negociados, referem-se as notas fiscais emitidas pela Metalcorte. Portanto, estes valores devem ter sido recebidos ou creditados em conta bancária da Metalcorte.

Para tentar responder este quesito com mais segurança entende-se necessário analisar os arquivos ECD importados da ReceitaBX da empresa Metalcorte dos anos de 2017 e 2018, período referente aos títulos informados pela Exodus. No entanto ao acessar o ReceitaBX verificou-se que a Metalcorte entregou a ECD 2017 sem movimento e a ECD 2018 não foi entregue, o que não permite identificar se houve e efetiva entrada dos valores informados pela Exodus, bem como a identificação da conta e sua movimentação.

A perícia entende que poderia ser instada a Exodus a buscar nos seus arquivos as informações ora requeridas pelo Ministério Público, evidenciando as negociações, por data de cada evento, demonstrando e comprovando documentalmente cada operação, título a título, informando para qual conta foram disponibilizados tais valores líquidos.

2. qual era a rotina de transferências de valores das falidas em benefício de Osvaldo Voges, bem como pagamento de despesas particulares;

Resposta:

No que se refere rotina de transferências de valores das falidas em benefício de Osvaldo Voges, bem como pagamento de despesas particulares, importante endossar a manifestação da Receita Federal do Brasil (processo 11020.725957/2018-88 da RFB x Voges) que apurou na contabilidade “*utilização de artifícios contábeis*

para acobertar saídas de recursos da empresa sem causa confessável, alterando a verdadeira natureza dessas operações e/ou modificando suas características essenciais" (fl. 03 do referido processo).

A perícia analisou o relatório de procedimento fiscal do ano de 2013.

Assim como em 2013, este tipo de movimentação é recorrente nos demais anos, o que permite confirmar a rotina de transferências de valores em benefício de Osvaldo Voges, *modus operandi* que se mostra praticamente impossível de rastrear contabilmente pois foram “manipulados” tramitando por várias contas.

3. qual era o pró-labore de Osvaldo Voges e se havia regularidade nos pagamentos;

Resposta:

O pró-labore é possível ser identificado pela conta de despesa 0331111013 - Pró-labore (conta razão 2008 a 2015 - anexo) encontrada nos arquivos da ECD de 2008 a 2015, tendo recorrência mensal neste período.

Quanto ao pagamento, não é possível afirmar com exatidão, pois estes valores fazem parte de lançamentos com contrapartidas múltiplas referentes a folha de pagamento com valores variados, impossibilitando afirmar seu destino. Toda via, entende-se que fazem parte dos valores lançados a crédito contábil na conta 0214100003 - Ordenados e Salários a pagar (conta razão 2008 a 2015 - anexo) que foram contabilizados a débito em contas transitórias de bancos que foram encerradas zeradas.

4. se foi identificada a existência dos atos negociais das empresas falidas, seu armazenamento nos computadores ou no sistema informatizado, ou era comum fossem apagados tais dados;

Resposta:

Conforme resposta da contadora Dionara Oliveira, a qual tem acesso ao sistema informatizado e computadores, eram registrados de uma forma “disfarçada”.

5. se havia escrituração contábil, se estava adequada, se os dados apresentados eram exatos ou inexatos, se há omissão de lançamento que deveria constar da escrituração ou do balanço;

Resposta:

Pelo ReceitaBX estão disponíveis os arquivos do ambiente SPED dos anos de 2008 a 2017 da empresa Voges com as seguintes ausências de informações:

- 2008: sem os blocos J800 e J210
- 2009: sem os blocos J800 e J210
- 2010: sem o bloco J210
- 2011: sem o bloco J210
- 2012: sem o bloco J210 e J800 (este corrompido)
- 2013: sem os blocos J800 e J210
- 2014: sem os blocos J800 e J210
- 2015: sem os blocos J800 e J210
- 2016: entregue sem movimento
- 2017: entregue sem movimento

Legenda: **Bloco J210:** traz informações da DLPA/DMPL (*Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados/Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido*) vinculadas a outros blocos da ECD.

Bloco J800: traz demais informações, como fluxo de caixa e notas explicativas

6. se os documentos de escrituração contábil obrigatórios foram elaborados, escriturados e autenticados desde a concessão da recuperação judicial?

Resposta:

A recuperação judicial iniciou em 2013. Conforme resposta ao quesito anterior, a escrituração contábil de 2013 a 2017 foi transmitida, com as ressalvas relatadas retro.

Após este período, não há a informação de escrituração contábil no sistema da ReceitaBX.

São as respostas aos quesitos formulados pelo MP que submete à apreciação de V. Ex.^a, colocando-se a disposição para os esclarecimentos que foram entendidos pertinentes e necessários.

Novo Hamburgo, 12 de julho de 2022

(assinado eletronicamente)